



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02781/12

Objeto: Câmara Municipal de Joca Claudino

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: Flávio Batista Duarte

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JOCA CLAUDINO, EXERCÍCIO DE 2.011.
JULGA-SE REGULAR. ATENDIMENTO
INTEGRAL À LRF. RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO APL-TC- 00592/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02781/12** trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da **Câmara Municipal de Joca Claudino**, relativa ao exercício financeiro de **2.011**, Sr. **Flávio Batista Duarte**.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM III, deste Tribunal, após diligenciar *in loco* e examinar a documentação que instrui o presente processo, elaborou relatório (**fls. 28/34**), evidenciando que:

- ✓ a Prestação de Contas foi encaminhada ao TCE dentro do prazo legal;
- ✓ as transferências importaram em **R\$ 390.472,44** e a despesa orçamentária em **R\$ 390.467,34**, resultando em um superávit de **R\$ 5,10**;
- ✓ as despesas atingiram: Total do Legislativo (**7%** da receita tributária inclusive transferências realizadas no exercício anterior), com Pessoal da Câmara (**2,36%** da RCL) e com Folha de Pagamento do Legislativo (**62,30%** das transferências recebidas), atendendo aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;
- ✓ a remuneração de cada Vereador observou o limite fixado na Lei 186/2008 e correspondeu a **14,94%** do percebido pelo Deputado Estadual; a do Presidente da Câmara representou **19,92%** da remuneração do Presidente da Assembléia Legislativa, no mês de janeiro/2011 e a **18,46%**, a partir de fevereiro;
- ✓ o total de subsídios dos Vereadores atingiu **3,04%** da Receita Efetivamente Arrecadada, dentro portanto dos limites estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, CF;

C:\Meus documentos\PLENO\Acordao\PCA_CM_2011\0278112_CM_JocaClaudino.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02781/12

- ✓ os Relatórios de Gestão Fiscal foram enviados dentro do prazo, devidamente publicados e contendo todos os demonstrativos;

A Auditoria sugeriu, ainda, fosse reiterada a recomendação feita quando da análise da PCA de 2010 (Processo TC Nº 03963/11), no sentido de que a fixação dos subsídios para o quadriênio 2013/2016 seja feita em valor exato, conforme dispõe a CF/88¹.

Não houve citação para defesa, como também os autos não foram enviados ao Ministério Público Especial para parecer escrito. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do MPE, pela:

- o **regularidade** da Prestação de Contas do **Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino**, relativa ao exercício de **2.011**, sr. **Flávio Batista Duarte**, considerando atendidas integralmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o **recomendação** à Mesa da citada Câmara no sentido de que seja observado o texto constitucional, quando da fixação dos subsídios para o quadriênio 2013/2016, estipulando-se valores exatos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02781/12** e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

¹ A Lei Municipal nº 186/2008 estabeleceu um teto, possibilitando aumento de remuneração durante a Legislatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02781/12

- I. **Julgar regular** a Prestação de Contas do **Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino**, relativa ao exercício de **2.011**, sr. **Flávio Batista Duarte**, considerando atendidas integralmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- II. **Recomendar** à Mesa da citada Câmara a observância do texto constitucional, quando da fixação dos subsídios para o quadriênio 2013/2016, estipulando-se valores exatos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 08 de agosto de 2.012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial

Em 8 de Agosto de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL